LEI Nº 3.068 DE 22/5/98

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 98 DA LEI NÚMERO 2.228, DE 26 DE NOVEMDRO DE 1984 (CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL).

A Câmara Municipal de Iturama aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O inciso II, do artigo 98, da Lei Número 2.228, de 26 de novembro de 1984 (Código tributário Municipal), passa a ter a seguinte redação:
I - ...

II - Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:
a) – Multa de:

1 - 5% (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento:

2 - 10% (dez por cento) quando o pagamento já efetuado depois de 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias;

3 - 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 60 (sessenta) e até 90 (noventa) dias;

4 – 20% (vinte por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 90(noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no "caput" do artigo 1º da Lei número 3.068, de 22 de maio de 1.998, somente terá aplicabilidade aos débitos vencidos após o dia 23 (vinte e três) de abril de 1.998.

**** Paragrafo acrescido pela Lei nº 3075 de 08 de julhode 1998.***

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 22 de maio de 1998.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal